

REGIMENTO INTERNO

(Conselho Geral – 2023/2027)

Aprovado em reunião de 23 de novembro de 2023

Revisto e aprovado em reunião de 27 de março de 2025

Revisto e aprovado em reunião de 20 de janeiro de 2026

Revisto e aprovado em reunião de 26 de março de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Disposições gerais.....	3
1.1. Definição e Enquadramento Legal	3
1.2. Composição do Conselho Geral	3
1.3. Eleição e designação dos representantes.....	3
1.4. Mandatos	4
1.5. Constituição de Comissões	4
 CAPÍTULO II	 4
Competências	4
2.1. Constituem competências do Conselho Geral	4
2.2. Constituem competências do presidente do Conselho Geral	5
 CAPÍTULO III.....	 6
Funcionamento do Conselho Geral.....	6
3.1. Periodicidade das reuniões	6
3.2. Convocações das reuniões	6
3.3. Quórum e duração das reuniões.....	7
3.4. Tomadas de decisão.....	7
3.5. Atas	8
3.6. Regime de faltas	8
 CAPÍTULO IV	 9
Disposições finais.....	9
4.1. Casos omissos	9
4.2. Revisão do Regimento Interno	9

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1.1. Definição e Enquadramento Legal

De acordo com o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, adiante abreviadamente designado por RAAG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo.

1.2. Composição do Conselho Geral

1.2.1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, sendo:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade.

1.2.2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

1.3. Eleição e designação dos representantes

1.3.1. Os representantes do pessoal docente e os representantes do pessoal não docente são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

1.3.2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.

1.3.3. Os representantes do município são designados pela respetiva Câmara Municipal.

1.3.4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito pelo presidente cessante.

1.4. Mandatos

1.4.1. O mandato é de quatro anos para os representantes dos docentes, dos não docentes, da autarquia e das organizações e atividades de caráter cultural, social, científico e económico.

1.4.2. O mandato dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

1.4.3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

1.4.4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

1.4.5. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente.

1.5. Constituição de Comissões

1.5.1. Sempre que necessário, o Conselho Geral pode constituir no seu seio Comissões, em função da natureza dos assuntos a tratar, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

1.5.2. As Comissões elaboram e analisam os documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.

1.5.3. Estes pareceres só têm força de lei se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de Conselho Geral, respeitando os preceitos legais de aprovação.

CAPÍTULO II

Competências

2.1. Constituem competências do Conselho Geral

- a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros em efetividade de funções, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger e dar posse ao Diretor;
- c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar as alterações ao Regulamento Interno;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades (PAA);
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do PAA;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o relatório de Contas de Gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de elaboração dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão, requerendo, para isso, a informação necessária à avaliação e acompanhamento do funcionamento do Agrupamento;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Elaborar o Regimento Interno e mantê-lo atualizado;
- u) Autorizar, mediante proposta do diretor, a constituição de assessorias;
- v) Desencadear e acompanhar o processo de eleição do Conselho Geral;
- x) Desencadear e acompanhar o procedimento concursal de recrutamento do diretor;
- z) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2.2. Constituem competências do presidente do Conselho Geral

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Convocar e agendar a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c) Presidir às reuniões do órgão exercendo voto de qualidade, sempre que ocorram empates nos sufrágios, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
- d) Decidir sobre assuntos de gestão corrente, no período entre reuniões;
- e) Designar um conselheiro para assessorar e suprir a ausência do presidente.
- f) Convocar as assembleias eleitorais para eleição dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos no Conselho Geral;
- g) Comunicar os resultados do processo eleitoral a toda a comunidade educativa, pela afixação da

informação em locais de próprios, nas diversas escolas. Aos diversos órgãos, ao pessoal docente e pessoal não docente, enviar e-mail com as listas vencedoras e respetiva ordem dos candidatos (docentes, não docentes e alunos).

- h) Comunicar o resultado da eleição do Diretor à Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
- i) Conferir posse ao Diretor nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados pela DGAE;
- j) Assegurar a articulação com os restantes órgãos de administração e gestão;
- k) Apreciar o pedido de demissão dos membros do Conselho Geral;
- l) Exercer as competências no âmbito da Avaliação do desempenho docente (ADD) - (DR nº26/2012 de 21 de fevereiro);
- m) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei ou pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Geral

3.1. Periodicidade das reuniões

3.1.1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

3.1.2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor do Agrupamento de Escolas de Maximinos.

3.2. Convocatórias das reuniões

3.2.1. Os membros do Conselho Geral serão convocados pelo presidente do Conselho Geral para as sessões ordinárias, por correio eletrónico, sempre que possível, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

3.2.2. As sessões extraordinárias consideradas urgentes poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho Geral nos moldes referidos no número anterior, mas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo o presidente justificar em ata da respetiva reunião os motivos de tal urgência.

3.2.3. As convocatórias mencionadas nos pontos anteriores deverão indicar a ordem de trabalhos e ser acompanhadas pelos documentos objeto de trabalho de cada reunião.

3.2.4. Na impossibilidade de o fazer, o presidente indicará o momento em que os documentos já se encontrem concluídos e enviará até 48 horas antes da data de realização da reunião.

3.2.5. Os membros do Conselho Geral comprometem-se a analisar previamente a documentação enviada, como condição para uma participação ativa e fundamentada nas reuniões.

3.3. Quórum e duração das reuniões

3.3.1. O Conselho Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

3.3.2. Caso, à hora marcada na convocatória, não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho Geral reunirá trinta minutos mais tarde, desde que, nesse momento, esteja reunido o quórum exigido.

3.3.3. Quando, após o intervalo referido no número anterior, não se verifique o número mínimo de presenças, a reunião não poderá realizar-se, devendo ser convocada nova reunião, a ocorrer no prazo mínimo de 24 horas. Em segunda convocatória, o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3.3.4. As reuniões do Conselho Geral têm a duração máxima de duas horas, podendo esta ser prorrogada, por deliberação da maioria simples do plenário, sempre que a natureza ou a complexidade dos assuntos em apreciação o justifique.

3.3.5. Ultrapassado o limite de duração da reunião sem que tenha sido concluída a ordem de trabalhos, o Conselho Geral poderá deliberar, por maioria simples do plenário, a continuação da reunião em data a definir pelo presidente.

3.3.6. A condução dos trabalhos e a moderação das intervenções competem ao presidente do Conselho Geral.

3.4. Tomadas de decisão

3.4.1. As deliberações do Conselho Geral são antecedidas de discussão das respetivas propostas, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal.

3.4.2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente Voto de qualidade, em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3.4.3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

3.4.4. Adotar-se-á o sufrágio secreto na eleição do diretor, sempre que o órgão assim o delibere e a lei o determine.

3.4.5. Nas situações de deliberação que decorram das competências estabelecidas na lei, não é permitida a abstenção.

3.4.6. As decisões decorrentes de assuntos de gestão corrente, no período entre reuniões, serão tomadas pelo presidente.

3.5. Atas

3.5.1. Em cada reunião será lavrada uma minuta da ata que será assinada pelo presidente e pelo secretário e enviada, por correio eletrónico, a todos os conselheiros e aos respetivos coordenadores de estabelecimentos escolares do AEMaximinos, para que procedam à sua afixação, preferencialmente, quatro dias sobre a data de realização da reunião.

3.5.2. As funções de secretariado serão desempenhadas pelo conselheiro designado para assessorar e/ou suprir a ausência do presidente.

3.5.3. Ao secretário cabe a responsabilidade de lavrar a ata de tudo o que ocorrer nas reuniões.

3.5.4. O conteúdo da ata será divulgado aos elementos do Conselho Geral, via correio eletrónico, até dez dias úteis após a data de realização da reunião.

3.5.5. Após a receção do texto da ata, os elementos do Conselho Geral dispõem do prazo de cinco dias úteis para a apresentação de propostas de alterações, precisões ou correções a dirigir ao presidente, após o que a ata se considera fechada.

3.5.6. Se a reunião subsequente for convocada para as 48 horas seguintes, conforme previsto em 3.1.2., as propostas de alteração serão apresentadas nessa reunião.

3.5.7. A ata será lida e aprovada no início da reunião seguinte, depois de terem sido sujeitas a aprovação as alterações propostas. Sempre que necessário será lida e aprovada no final da própria reunião.

3.5.8. Após aprovação, todas as atas serão impressas em papel de formato A4, assinadas pelo presidente e pelo secretário, digitalizadas e arquivadas ao cuidado do presidente.

3.6. Regime de faltas

3.6.1. Considera-se falta injustificada a ausência não comunicada ou não devidamente fundamentada até 48 horas após a realização da reunião.

3.6.2. Sempre que, por razões ponderosas, qualquer elemento se veja impossibilitado de participar nas reuniões do Conselho Geral, deve justificar a falta ao presidente, por correio eletrónico, indicando o motivo da ausência, preferencialmente com 48 horas de antecedência, o qual informará os restantes membros.

3.6.3. Sempre que estritamente necessário, poderá ser admitida a participação à distância, por meios digitais, garantindo-se o direito de intervenção do membro e a verificação do quórum, nos termos da lei e do presente Regimento.

3.6.4. A acumulação de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, no mesmo ano letivo, será comunicada pelo presidente do Conselho Geral à entidade representada, para efeitos de eventual substituição do respetivo membro.

3.6.5. No caso de um representante do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos faltarem

a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sem justificação, perderá imediatamente o mandato, sendo substituído pelo elemento imediatamente a seguir na respetiva lista de candidatos ao Conselho Geral.

3.6.6. No caso de um representante dos pais e encarregados de educação, da autarquia e do meio local faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sem justificação, o presidente dará conta da situação, respetivamente à direção da associação de pais e encarregados de educação e ao dirigente máximo da instituição respetiva, solicitando a sua substituição.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

4.1. Casos omissos

Em todas as matérias de organização e funcionamento do Conselho Geral que não estejam expressamente previstas neste regimento, aplica-se o RAAG e o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4.2. Revisão do Regimento Interno

Este regimento poderá ser alterado mediante proposta a apresentar por qualquer dos membros do Conselho Geral.

Agrupamento de Escolas de Maximinos, 26 de março de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Helena Paula Lopes Faria Fernandes**
Num. de Identificação: 09880556
Data: 2026.03.30 18:42:11+01'00'